SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO
SEDE :rua Chuí, 30- centro-89201-240 Joinville/SC-fone/fax(47)3433-0388/3028-0388/9964-3888/ Cx.P.:897 - E-mail sindsaudejoi@terra.com.br/ Site www.sindicatosaudejoinville.org.br
SUBSEDE: rua Francisco Fischer – 60 -- 1°andar .- centro- CEP 89.252.070 - Jaraguá do Sul / SC - fone/fax (47) 3371-0119 e 9186-7506 – E-mail sindsaudejaragua@terra.com.br
JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder
Fundado em 10 de agosto o ano de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978. Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63
Filiado a UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NOV.2025 a OUT.2026
- SINDICATO / LABORATÓRIOS -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1° grau, representativa da Categoria Profissional da Base Territorial constante do timbre acima, com Sede à Rua Chuí, 30 – centro de Joinville, inscrita no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembleias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 24, 25 e 26 de setembro de 2.025 e, de outro lado o **SINDILAB – SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1° Grau representativa da Categoria Econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.622.858/0001-13, com Sede à Rua Almirante Tamandaré, 94 – sala 805 – Coqueiros de Florianópolis-SC, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego número 760.00.005.596-98, neste ato representado pelo **Presidente, Werner Gustavo Vieira Willrich**, inscrito no C.P.F. sob o n° 007.479.869-32, abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, levada a efeito em data de **02/12/2025**, com fundamento no Artigo 7°, inciso XXVI da Constituição Federativa do Brasil e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 – DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de **12** meses, contados à partir de **01/11/2025**, com término em **31/10/2026.**

CLÁUSULA 02 – DA ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e empregados das Categorias **Econômica** e **Profissional** representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a **Base Territorial do Sindicato Laboral.**

CLÁUSULA 03 – DOS SALARIOS
Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, serão reajustados, com a aplicação do percentual mínimo de **4,49%** incidente sobre os salários vigentes em 31/10/2025, devidos a partir de **01/11/2025**.

§ 1°: Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R$ 2.121,00**/mês, a partir de **01/11/2025,** devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

§ 2°: As **diferenças** da remuneração advindas do contido no *caput* da presente clausula e do §1° da mesma, inclusive dos 13°´s salários e férias com 1/3, serão quitadas na forma de **abono**, juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência **abril de 2026, com pagamento até 05/05/2026.**

§ 3°: As **substituições** de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

§ 4°: Não poderá o **empregado mais novo** na Empregadora perceber **salário inferior** ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

§ 5°: As Empregadoras fornecerão **comprovante de pagamento** da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

§ 6°: Em caso de **mora salarial** atribuível a Empregadora, **além** da penalidade prevista na clausula 22, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 22ª na presente Convenção.

§ 7°: Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado, com proporcional **redução salarial**, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do **Sindicato** Profissional.

§ 8°: Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do **13° salário**, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA 04 – DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE
Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenizacão das férias.

§ 1° - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, **não serão consideradas faltas ao trabalho**, as ocorridas pelos motivos previstos no artigo 473 da C.L.T. e nas cláusulas 15ª e 22ª do presente instrumento coletivo.

§ 2° - Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO
Para cada grupo de **03 anos** consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de **triênio**, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO
O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 – DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS
As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados **plantonistas**, exercentes da jornada laboral **diária de 12 horas.**

§ 1°: As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:
a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM;
b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM;
c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM;
d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM.

§ 2°: O Benefício previsto no parágrafo primeiro da presente clausula, terá **caráter indenizatório**, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela lei n°. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

CLÁUSULA 08 – DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL
A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes **assistência gratuita** nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do **SUS** e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 09 – DO AUXÍLIO CRECHE
As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA
O empregado dispensado por justa causa, deverá ser **avisado por escrito** e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 11 – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

§ Único: O empregado **pré-avisado** pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de **novo emprego**, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários pelo Empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 12 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ-APOSENTADORIA – GESTANTE E CIPEIRO

É **vedada** a **dispensa sem justa causa** de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

§ 1º: O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo **Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.)**, devendo, tal comprovação, ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

§ 2º: Fica vedada a **dispensa arbitrária** ou **sem justa causa**, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto; do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S. e do **cipeiro** pelo período contado a partir do registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

§ 3º: Não se aplica o disposto nesta Cláusula e nos seus parágrafos, em casos de **acordo** para fins de rescisão contratual, entre as partes, **homologado** pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 14 – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 16ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 – DAS FALTAS AO TRABALHO – JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;

b) **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de **Sogro** ou **Sogra**, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, **ascendente, descendente, irmão ou pessoa** que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, **viva sob sua dependência econômica;**

c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento;**

d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de **Doação** voluntária de Sangue devidamente comprovada;

e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se **alistar eleitor** nos Termos da Lei respectiva;

f) no **período** de tempo que tiver de cumprir exigências do **Serviço Militar;**

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando **provas** através de Exame, inclusive do **ENEM** (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior.

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

§ Único: As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos

demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 16 – DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
g) Fica facultado a celebração de Acordo individual escrito, entre empregadora e empregado relativamente a "banco de horas", desde que a compensação respectiva ocorra no período máximo de 06 meses;
h) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de **"Banco de Horas"** conforme previsto no parágrafo 2° do artigo 59 da CLT e **redução** do **intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1°: Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

§ 2°: As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria n°. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional ora convenente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 17 – DAS FÉRIAS ANUAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 dias da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA 18 – DO ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS

É facultado ao empregado converter 20 dias de férias em abono pecuniário, mediante acordo individual.

CLÁUSULA 19 – DOS UNIFORMES EPI´S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

§ Único: O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora. As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 20 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 25/11/2025, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R$ 72,88
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R$ 145,54
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R$ 291,11
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R$ 436,48
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R$ 588,40
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R$ 872,99
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R$ 1.455,11

CLÁUSULA 20-A – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina – SINDILAB/SC, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1°. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2°. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo SINDILAB/SC e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 01 a 05 funcionários	01 parcela de R$ 700,00
De 06 a 10 funcionários	01 parcela de R$ 1.300,00
De 11 a 30 funcionários	01 parcela de R$ 2.000,00
De 31 a 50 funcionários	01 parcela de R$ 3.000,00
De 51 a 100 funcionários	01 parcela de R$ 5.000,00
Acima de 100 funcionários	01 parcela de R$ 7.000,00

§ 3°. O SINDILAB assegura às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4°.

§ 4°. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato Patronal no endereço eletrônico: http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario , durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5°. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6°. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§7°. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8° da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8°. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de maio de de 2026.

§ 9°. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

CLÁUSULA 21 – CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO

Tendo em vista a situação econômica atual, para o custeio e por rateio, as partes instituem a CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância ao "*caput*" do artigo 7° da CF/88, devendo as Empregadoras abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento no valor correspondente a **2.5%** da **remuneração** de todos os seus empregados, relativa ao mês de competência **abril/2026**, sem descontar dos empregados. A importância deverá ser recolhida até o dia **11/05/2026**, utilizando-se de "boletos" específicos, disponíveis no site do Sindicato – www.sindicatosaudejoinville.org.br.

§ 1°: A presente cláusula foi aprovada em assembleias das categorias profissional, com fulcro nos Artigos 7° "*caput*" da CF/88 e 611-A da CLT e Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho – **MPT** e diversos TACs firmados recentemente em nossa região e acordo em Ação Civil Pública, sendo vedada a ingerência ou controle do Sindicato Profissional pelo empregador ou entidade patronal (Convenção n° 98 da OIT), garantido o direito de fiscalização.

§ 2°: O não recolhimento da importância no prazo do *caput* a presente clausula, implicará em multa de 2%, bem como, correção monetária com base no INPC, além de juros de 1% ao mês.

§ 3°: O Sindicato Profissional assume quaisquer responsabilidades judiciais ou extrajudiciais, inclusive perante o **MPT**, em virtude do cumprimento, pelas empregadoras, do teor dessa clausula, isentando de qualquer ônus ou responsabilidade, as empregadoras adimplentes e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 22 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

§ Único: As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville) e que não mantém escritório ou equivalente em Joinville, Jaraguá do Sul e Guaramirim, estão **dispensadas** do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, cuja assistência e homologação do *caput* da presente clausula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua subsede.

CLÁUSULA 23 – DO SINDICATO

Serão **liberados** pela Empregadora os **Diretores da Entidade** Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembleias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas.**

§ 1°: Será assegurada a colocação de **quadro de avisos** sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

§ 2°: As Empregadoras se propõem a colaborar na **Sindicalização** de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

§ 3°: As Empregadoras **descontarão** em folha de pagamento de **salários** e do Termo de **Rescisão do Contrato de Trabalho** dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as **importâncias devidas ao Sindicato Profissional**, inclusive as relativas as mensalidades sociais, taxas de serviços e utilização dos convênios da Entidade, sempre que as empregadoras forem notificadas pelo Sindicato, fazendo as mesmas o recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudejoinville.org.br, sob as penas do

contido no Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

§ 4°: Antes de encaminhar qualquer **reclamatória trabalhista** à Justiça do Trabalho, fica facultado ao Sindicato Profissional procurar resolver, de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.
§ 5°: O empregado não associado do Sindicato, desde que esteja de acordo, pagará, a título de **"taxa assistência/TRCT"** à respectiva Entidade de Classe, o equivalente a 2% do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

§ 6°: O Sindicato Profissional responderá individualmente e diretamente por eventuais prejuízos financeiros causados aos empregadores, motivados por descontos realizados na forma do parágrafo terceiro desta clausula.

CLÁUSULA 24 – DAS PENALIDADES
Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% do respectivo **Salário Normativo**, por infração, em prol da parte prejudicada.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de igual teor, a serem submetidas para registro, junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em santa Catarina.

Joinville, 16 de março de 2026.

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH:00747986932
Assinado de forma digital por WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH:00747986932
Dados: 2026.04.10 08:42:43 -03'00'

DOUTOR WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SENHOR LORIVAL PISETTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.